Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9091/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11982/2014
PROTOCOLO	: 1523990
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 124/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 040/2014
CONTRATADA	: MARCELO FERREIRA DE MORAES – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL	: R$ 39.840,00 (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 124/2014, pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 040/2014, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Marcelo Ferreira de Moraes – ME***, objetivando a aquisição carne bovina para atender a demanda das Escolas Municipais, com valor contratual no montante de R$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais).

Há de salientar que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 040/2014, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS nº 11986/2014, foi julgado pela Deliberação AC02 G.MJMS-1161/2015, como regular.

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do contrato administrativo, da alteração contratual (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, abrangendo as **2ª e 3ª fases**.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que emitiu a Análise ANA-6ICE-11659/2016 (Peça 15), opinando, em resumida síntese, pela

regularidade da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 124/2014.

Ato contínuo, os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19110/2016 (Peça 17), conclui, em resumida síntese, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo, do 1º termo aditivo e da prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos a respeito das 2ª e 3ª fases, opinando pela sua regularidade.

Após analisar os documentos acostados aos Autos, acompanho o posicionamento lançado pelos Órgãos de Apoio a esta Corte de Contas, no que tange à regularidade da formalização contratual, da alteração do Contrato Administrativo nº 124/2014 e da sua execução financeira.

Sendo assim, entendo que estão presentes todos os pressupostos necessários para a competente aprovação das fases ora analisadas por esta Corte de Contas.

No que diz respeito à alteração contratual, a mesma atende a legislação em vigência, motivo pelo qual, merece a chancela de regularidade por parte desta Casa de Contas.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
12/05/2014	A PARTIR DATA DA ASS.	31/12/2014	39.840,00

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A SUPRESSÃO DE VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	17/11/2014	27/01/2015	25/03/2015	14.267,70	25.572,30	163

Com relação à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

Valor Contrato	39.840,00
Valor dos Termos Aditivos Supressão ao Contrato	14.267,70
Valor Contrato - Termos Aditivos	25.572,30
Total de Notas de Empenhos Emitidas	39.840,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	14.267,70
Total de Notas de Empenhos Válidas	25.572,30
Total de Comprovantes Despesas Emitidos	25.572,30
Valor Ordens Bancárias Emitidas	25.572,30

Como se pode observar, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Neste sentido, cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação, a alteração contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 124/2014, realizadas pela ***Prefeitura Municipal de Bonito***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 124/2014, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Marcelo Ferreira de Moraes – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 124/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do contrato Administrativo nº 124/2014, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb